



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digitalAvenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 02 de março, de 2023

EDIÇÃO 1.048/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 10/2023**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EM SISTEMA DE FREIOS, EMBUCHAMENTOS, TROCA DE REPAROS, MANGUEIRAS, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS E OUTROS, COM ATENDIMENTO INCLUINDO O DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO NO CAMPO**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: AUTO MECANICA DIESEL FAXIBRAS LTDA. - CNPJ: 03.787.234/0001-19

Valor Total do Fornecedor: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS: EM SISTEMA DE FREIOS, EMBUCHAMENTOS, TROCA DE REPAROS, MANGUEIRAS, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS E OUTROS, COM ATENDIMENTO INCLUINDO O DESLOCAMENTO DE	serviços	HORA S	2.000	190,00	380.000,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
	PROFISSIONAL PARA O ATENDIMENTO NO CAMPO					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 01 de março de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº4/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

a.1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

a.2. de outro lado, a empresa AUTO MECANICA DIESEL FAXIBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.787.234/0001-19, com sede na RUA JOSE MARTINS VIEIRA 389, CEP, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO PEREIRA SATANA, portador da CI/RG nº 2.159.338 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 205.284.939-49, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços,



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 4/2023 – Pregão Nº.

10/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, EM SISTEMA DE FREIOS, EMBUCHAMENTOS, TROCA DE REPAROS, MANGUEIRAS, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS E OUTROS, COM ATENDIMENTO INCLUINDO O DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO NO CAMPO, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 10/2023 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 4/2023 – Pregão Nº. 10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até 5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **EM ATÉ 30 DIAS** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS: EM SISTEMA DE FREIOS, EMBUCHAMENTOS, TROCA DE REPAROS, MANGUEIRAS, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS E OUTROS, COM ATENDIMENTO INCLUINDO O DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAL PARA O ATENDIMENTO NO CAMPO	HORAS	2000	R\$ 190,00	380.000,00	serviços

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.15.451.0022.2.030.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.



A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

b.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

b.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

b.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

b.5. "prática obstrutiva":

b.5.I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b.5.II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b.5.III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

b.5.IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.



Certificado
Digital

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 01 de março de 2023.

PREFEITO

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

205.284.939-49 - RAIMUNDO PEREIRA SATANA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 1/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (EM FORMA DE COMODATO), TAIS COMO ALARMES E CÂMERAS, INFRAESTRUTURA TÉCNICA, PERMANENTE MONITORAMENTO E PRONTO ATENDIMENTO, VISANDO ATENDER A UNIDADE DO CECOM - CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL E DEMAIS PRÉDIOS AO ENTORNO DA REFERIDA UNIDADE, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 03.174.488/0001-61

Valor Total do Fornecedor: 40.999,80 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 40.999,80 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA NA MODALIDADE ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE	MESES	12	2.074,15	24.889,80

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	ALARME E CÂMERAS, INFRAESTRUTURA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, MONITORAMENTO E ACIONAMENTO DE ÓRGÃOS POLICIAIS NECESSÁRIOS NA UNIDADE CECOM				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA NA MODALIDADE ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ALARME E CÂMERAS, INFRAESTRUTURA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, MONITORAMENTO E ACIONAMENTO DE ÓRGÃOS POLICIAIS NECESSÁRIOS NA UNIDADE GISELI MICULIS	MESES	12	1.342,50	16.110,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 40.999,80
(quarenta mil, novecentos e noventa e nove e oitenta)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 40.999,80 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 01 de março de 2023.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 1/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA

CNPJ Nº: 03.174.488/0001-61

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (EM FORMA DE COMODATO), TAIS COMO ALARMES E CÂMERAS, INFRAESTRUTURA TÉCNICA, PERMANENTE MONITORAMENTO E PRONTO ATENDIMENTO, VISANDO ATENDER A UNIDADE DO CECOM - CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL E DEMAIS PRÉDIOS AO ENTORNO DA REFERIDA UNIDADE

Valor Máximo Estimado: R\$ 40.999,80 (quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2023.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 366 dias (um ano e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 01 de março de 2023.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL





TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO QUE
FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINAL E
O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.**

CEDENTE - MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Faxinal, PR, representado pelo prefeito municipal, Ylson Álvaro Cantagallo.

CESSIONÁRIO – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 77.681.633/00001-37, com sede na Avenida Eugenio Bastiani, nº 07, Centro, nesta cidade de Faxinal, estado do Paraná, neste ato representada por sua presidenta Magna José de Oliveira do Nascimento, inscrita no CPF: 018.957.449-62 e RG: 6.189.654-6:

DO OBJETO:

Veículo Chev/Onix Plus 1.0 MT LT1, cor cinza, placas SEA-9G65, Renavam 01329861075, categoria oficial em nome do **CEDENTE**, nos seguintes termos:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





1º - O **CEDENTE** do veículo descrito coloca o referido automóvel, a disposição do **CESSIONÁRIO**, para uso exclusivo aos interesses da instituição;

2º - Fica o **CESSIONARIO** responsável a promover o seguro automóvel e mantê-lo enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade;

3º - O **CESSIONÁRIO** fica a partir da assinatura deste ato, responsável por garantir e custear as manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como assegurar que as revisões iniciais até a garantia do veículo sejam realizadas em agencia autorizada pela montadora Renault;

4º - Correrão por conta do **CESSIONÁRIO** todas as despesas de combustíveis e lubrificantes no período em que o veículo estiver a sua disposição.

5º - O **CESSIONÁRIO** fica responsável pelas multas e infrações de trânsito que ocorrerem, assim como no imediato preenchimento da identificação do condutor e o pagamento da multas, assim como de promover controle do uso do veículo em consonância com as regras da Instituição.

6º - Eventuais responsabilidades civil e criminal ficarão a cargo do **CESSIONARIO**;

7º - O presente Termo de Cessão terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação do **CESSIONÁRIO**, devendo este realizar o pedido em até 30 dias do vencimento deste instrumento.

E por estarem às partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste Termo de Cessão, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes, sendo encaminhado para publicação no Diário Oficial do município.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.



**FAXINAL**
GOVERNO MUNICIPAL

Faxinal, 31 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
YLSO ALVARO CANTAGALLO
CPF
45357485987
DATA
28/02/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://legis.gov.br/assinador-digital>



MUNICIPIO DE FAXINAL
CNPJ: 75.771.295/0001-07
YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

M. Nascimento
ASEBEAD – LAR PASTOR LUIZ SANTIAGO
CNPJ: 77.681.633/0001-37
MAGNA JOSÉ DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHA 1

CPF: *029.880.089-65*

NOME:

Francisco
FRANCISCO ALFREDO FERREIRA
ADVOGADO
OAB/PR 114.237

TESTEMUNHA 2

CPF: *092457069-59*

NOME:

Guilherme Marcos Alcio

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO Nº 11.253/2023**

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **NILCELIA CHAGAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 061.796.189-17 e RG: 9.857.781-5 SESP/PR, no cargo comissionado de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC-3, no dia 01/03/2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de Março de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

